

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998
(Revogado Pela Lei Complementar nº 075/2001)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, órgão consultivo diretamente subordinado e vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º Este Conselho substituirá o CDD - Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis em todas ações de interesse público assumidas pelo primeiro com vistas ao Desenvolvimento de Divinópolis.

§ 2º A sigla CMD e a expressão Conselho são equivalentes, podendo ambas ser usadas, indistintamente para qualquer efeito ou mera referência.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade básica conjugar esforços e manter estreita relação com a iniciativa privada e a sociedade organizada, no sentido de implementar a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, competindo-lhe ainda:

I - estudar, formular e propor a política de desenvolvimento Industrial, Comercial, Rural e de serviços em geral;

II - fazer levantamento e cadastramento das diversas atividades produtivas formais e informais existentes, no âmbito do Município;

III - promover a integração do poder público e iniciativa privada com vistas a ações que objetivem o desenvolvimento do Município;

IV - articular-se com os órgãos governamentais e não-governamentais e em especial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vistas ao cumprimento de suas funções;

V - oferecer sugestões e avaliar proposições com vistas a implementar e ampliar as diretrizes e instrumentos relativos à política global de desenvolvimento;

VI - atuar no sentido de promover e manter intercâmbio com entidades e/ou órgãos da Administração direta e indireta Federal, Estadual, bem como outras

organizações nacionais e internacionais a fim de obter recursos técnicos e financeiros e especialmente contribuir na atração de investimentos desejáveis para o Município;

VII - solicitar os recursos necessários à consecução de seus objetivos, viabilizando parcerias entre o poder público e iniciativa privada;

VIII - promover e organizar o calendário de atividades e eventos em consonância com organismos oficiais e não governamentais do Município.

Art. 3º O Conselho será presidido pelo Prefeito municipal e tem a seguinte composição:

I - Prefeito;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VI - um representante da ACID;

VII - um representante do Sindicato Rural;

VIII - um representante do Conselho Regional do Desenvolvimento Industrial - CRDI, ou dos sindicatos patronais no Município;

IX - um representante Sindical dos trabalhadores;

X - um representante da Maçonaria no Município;

XI - um representante da Imprensa local;

XII - um representante da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG;

XIII - um representante dos ex-presidentes ou fundadores do CDD;

XIV - um representante do Sindicato dos Contabilistas;

XV - um representante da 4ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB / MG;

XVI - um representante dos Rotarys locais;

XVII - um representante dos Lions locais;

§ 1º Os membros do Conselho, salvo os representantes do Executivo serão indicados pelas respectivas entidades ou órgãos e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 4º Em sua ausência ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho por ele designado.

Art. 5º O Conselho, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade através de comunicação escrita.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, cujas atividades são consideradas de caráter relevante.

Art. 7º O término do mandato dos membros do Conselho coincidirá sempre com o do Prefeito Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 1998

Francisco Gonçalves Filho
Prefeito Municipal em exercício

Revogado Pela Lei Complementar nº 075, de 24/08/2001

Projeto de Lei Complementar LCEM – 001/98
Publicado no Jornal Agora Nº6412 – 28/02/1998.